

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DA FREIXIANDA

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

C.PÚBLICO/EMP.01/2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º - DEFINIÇÕES, IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO	4
Artigo 2.º - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
Artigo 3.º - ORGÃO COM A DECISÃO DE CONTRATAR	4
Artigo 4.º - JÚRI	5
Artigo 5.º - PREÇO BASE E PRAZO DA PROPOSTA E EMPREITADA	5
Artigo 6.º - PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	5
Artigo 7.º - ASSINATURA DOS DOCUMENTOS DA CANDIDATURA E DA PROPOSTA	5
Artigo 8.º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA CANDIDATURA E DA PROPOSTA	6
CAPÍTULO II	7
CONCORRENTES	7
Artigo 9.º - NATUREZA DOS CONCORRENTES	7
Artigo 10.º - AGRUPAMENTOS	7
CAPÍTULO III	8
TIPO E PEÇAS DO PROCEDIMENTO	8
Artigo 11.º - TIPO DE PROCEDIMENTO	8
Artigo 12.º - PEÇAS DO PROCEDIMENTO	8
Artigo 13.º - FASES DO PROCEDIMENTO	8
Artigo 14.º - CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	8
Artigo 15.º - ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DE CONCURSO	9
CAPÍTULO IV	10
CANDIDATURAS	10
Artigo 16.º - DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO	10
Artigo 17.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	11
Artigo 18.º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	12
Artigo 19.º - PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	12
Artigo 20.º - PRAZO PARA MANUTENÇÃO DA CANDIDATURA	13
Artigo 21.º - RETIRADA DA CANDIDATURA	13
CAPÍTULO V	13
ANÁLISE DAS CANDIDATURAS	13
Artigo 22.º - MODALIDADE DA QUALIFICAÇÃO	13
Artigo 23.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	13
Artigo 24.º - CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO REQUISITOS DA CAPACIDADE TÉCNICA	14
REQUISITOS DA CAPACIDADE FINANCEIRA	16
Artigo 25.º - ANÁLISE DAS CANDIDATURAS	17
Artigo 26.º - RELATÓRIO PRELIMINAR	17
Artigo 27.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA	17
Artigo 28.º - RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO	17
Artigo 29.º - DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO	18
CAPÍTULO VI	18
PROPOSTA	18
Artigo 30.º - CONVITE	18
Artigo 31.º - DOCUMENTOS DESTINADOS À PROPOSTA	20
Artigo 32.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	20
Artigo 33.º - PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	20
Artigo 34.º - PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	20
Artigo 35.º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	21
Artigo 36.º - RETIRADA DA PROPOSTA	21
Artigo 37.º - INSPECÇÃO DO LOCAL DA EMPREITADA	21
Artigo 38.º - NÃO ADMISSÃO DE PROPOSTAS VARIANTES	21
CAPÍTULO VII	22
ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	22
Artigo 39.º - MODALIDADE DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA	22
Artigo 40.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS	22
Artigo 41.º - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	22
Artigo 42.º - ANÁLISE DAS PROPOSTAS	25
Artigo 43.º - RELATÓRIO PRELIMINAR	25
Artigo 44.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA	25
Artigo 45.º - RELATÓRIO FINAL	26

Artigo 46.º - NÃO ADJUDICAÇÃO	26
Artigo 47.º - DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	26
Artigo 48.º - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	27
CAPÍTULO VIII	27
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	27
Artigo 49.º - NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	27
Artigo 50.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	29
Artigo 51.º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	29
Artigo 52.º - CAUÇÃO	30
CAPÍTULO IX	31
DISPOSIÇÕES FINAIS	31
Artigo 53.º - MINUTA DO CONTRATO	31
Artigo 54.º - CONTRATO	31
Artigo 55.º - ENCARGOS DOS CONCORRENTES E DO COCONTRATANTE	31
Artigo 57.º - SIGILO	31
CAPÍTULO X	32
ANEXOS	32
ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS	33
ANEXO II - DECLARAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE AGRUPAMENTOS	35
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À LISTAGEM DE OBRAS REALIZADAS PARA EFEITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	37
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AOS CÁLCULOS DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA EFEITOS DE QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA	38
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PREÇO	41
ANEXO VI - PARÂMETROS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA VALIA TÉCNICA DA PROPOSTA	42
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES	45
ANEXO VIII - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO	46
ANEXO IX - MODELO DE GUIA DE GARANTIA BANCARIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO	47
ANEXO X - MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO	49

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - DEFINIÇÕES, IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

1. Para o efeito do presente Programa do Procedimento, os termos indicados na Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, quando utilizados em maiúsculas, têm a definição aí indicado.
2. O presente Programa regula o procedimento do Concurso Limitado por prévia qualificação que tem por objeto a celebração de CONTRATO de Empreitada para a “AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS (ERPI) E BENEFICIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE APOIO ÀS VALÊNCIAS SOCIAIS”.
3. As peças do procedimento estão disponibilizadas em suporte eletrónico pela ENTIDADE ADJUDICANTE no site, www.acingov.pt, a partir da data da publicação do anúncio, decorrendo toda a tramitação procedimental na referida plataforma.
4. O concurso pretende a adjudicação de uma PROPOSTA para a realização dos trabalhos necessários à ampliação de Estrutura Residencial para Idosos (ERPI).
5. O concurso deverá ser respeitado e cumprido segundo o descrito e solicitado no presente Programa do Procedimento bem como no respetivo Caderno de Encargos.
6. Este procedimento reveste a forma de concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea b) do artigo 19.º e nos artigos 164.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão atual, sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 2.º - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A presente contratação é promovida pelo Centro Social e Paroquial de Freixianda, abreviadamente designado por CSPF, uma instituição particular de solidariedade social, que se assume como a ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. A ENTIDADE ADJUDICANTE tem a sua sede no Largo da Igreja, Apartado 16, 2435- 281 Freixianda, com o respetivo número telefónico 249 550 566. Tem como número de contribuinte 502 318 724 e endereço eletrónico: cdfreixianda@hotmail.com

Artigo 3.º - ORGÃO COM A DECISÃO DE CONTRATAR

1. A decisão de contratar, nos termos do número 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada em reunião de Direção do dia 28 de novembro de 2020, referente à Ata nº 1/CPUBLICO/EMP.01/2020 da ENTIDADE ADJUDICANTE

Artigo 4.º - JÚRI

1. O presente concurso é conduzido por um Júri nomeado pela ENTIDADE ADJUDICANTE cumprindo com o disposto no artigo 67.º e 68.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Cabe ao Júri, nomeado pela ENTIDADE ADJUDICANTE, proceder à apreciação das PROPOSTAS, tal como descrito no número 1, do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º - PREÇO BASE E PRAZO DA PROPOSTA E EMPREITADA

1. O preço base do presente concurso é de €681.460,00 € (seiscentos e oitenta e um mil euros, quatrocentos e sessenta euros) a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O prazo de execução da Empreitada, contado nos termos do artigo 362.º do Código dos Contratos Públicos, é de 12 (doze) meses.
3. O prazo para apresentação das PROPOSTAS é contínuo, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 6.º - PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

1. Considera-se que o preço resultante de uma PROPOSTA é anormalmente baixo quando for inferior em 30% ou mais em relação à média dos preços das PROPOSTAS a admitir, nos termos do número 1 do artigo 71.º do CCP.
2. Os CONCORRENTES que optem por apresentar um preço nas condições indicadas no número anterior do presente artigo, deverão fazer acompanhar a sua PROPOSTA do documento justificativo da apresentação de um preço anormalmente baixo.

Artigo 7.º - ASSINATURA DOS DOCUMENTOS DA CANDIDATURA E DA PROPOSTA

1. O candidato, na apresentação da sua CANDIDATURA e PROPOSTA, para efeitos do artigo 170º do Código dos Contratos Públicos, deverá observar o disposto nos artigos 54º, 64º e 68º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da CANDIDATURA.
2. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela ENTIDADE ADJUDICANTE através de certificado de assinatura eletrónica qualificada, em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os candidatos devem proceder a junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no nº 7, do artigo 54º Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, designadamente através da apresentação da Certidão do registo comercial ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor para identificação dos órgãos comerciais de administração, direção ou gerência que se encontram em efetividade de funções ou documento eletrónico oficial que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
3. Quando a CANDIDATURA e a PROPOSTA, sejam apresentadas por um agrupamento candidato, os documentos solicitados devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato (documento eletrónico) emitidos por

cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes.

4. As declarações de compromisso prestadas por terceiros eventualmente convocados a colaborar com o candidato, assumirão a forma de documento eletrónico, devendo, como tal, ser assinadas eletronicamente pelos respetivos declarantes.

5. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale a assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita no número 1 do presente artigo, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

a) Os documentos carregados na plataforma eletrónica “acinGov” deverão ser assinados eletronicamente com recurso a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estipulado no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto;

b) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando da realização do carregamento, na plataforma eletrónica, de todos os documentos eletrónicos que constituem a CANDIDATURA e PROPOSTA, estes devem estar já encriptados e assinados, com recurso a assinatura eletrónica qualificada;

c) No caso dos documentos eletrónicos que constituem a CANDIDATURA e PROPOSTA serem apresentados numa pasta compactada (ex.: formatos ZIP, RAR, etc.), para efeitos de submissão na plataforma eletrónica “acinGov”, cada um desses mesmos documentos que constituem as CANDIDATURAS e PROPOSTAS, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, antes de serem compilados para uma pasta compactada.

6. Será motivo de exclusão o não cumprimento das alíneas anteriores do presente Programa de Procedimento, com fundamento na alínea L) do número 2 do artigo 146.º do CCP, e do número 5 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto, respetivamente, consoante o caso.

Artigo 8.º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA CANDIDATURA E DA PROPOSTA

1. Os documentos que constituem as CANDIDATURAS e as PROPOSTAS são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2. Se, pela sua própria natureza e origem, algum dos documentos previstos no artigo 16.º e artigo 31.º, quer destinado à qualificação dos candidatos quer destinado à análise das PROPOSTAS, estiver redigido em língua estrangeira, deverá o candidato fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3. Os documentos solicitados, quer em fase de CANDIDATURA, quer em fase de apresentação de PROPOSTA, devem ser redigidos sem rasuras ou palavras riscadas, sempre em letra dactilografada ou processada informaticamente, devendo cada um dos documentos referidos, assinados na sua última página pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o CONCORRENTE, como indicado no artigo 7.º do presente Programa de Procedimento.

CAPÍTULO II CONCORRENTES

Artigo 9.º - NATUREZA DOS CONCORRENTES

1. São CONCORRENTES as entidades, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um CONTRATO mediante a apresentação de uma PROPOSTA, como se apresenta no disposto no artigo 53.º, do Código dos Contratos Públicos.
2. Não poderão ser CONCORRENTES ao presente concurso, todas as entidades ou agrupamentos que se encontrem segundo o disposto no artigo 55.º do Código dos contratos Públicos.

Artigo 10.º - AGRUPAMENTOS

1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, independentemente da atividade por elas exercida, sem que entre elas exista necessariamente qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Todos os membros de um agrupamento CONCORRENTE são solidariamente responsáveis, perante o CSPF, pela manutenção da sua CANDIDATURA e PROPOSTA.
3. Os membros de um agrupamento não podem ser simultaneamente CONCORRENTES no presente concurso, nem integrar outro agrupamento CONCORRENTE, sob pena de exclusão das respetivas CANDIDATURAS e PROPOSTAS.
4. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das entidades constituintes de um agrupamento ou de um consórcio acarreta a exclusão deste, seja qual for a fase em que o concurso se encontre, caso o agrupamento não proceda à sua substituição de acordo com o que se dispõe no ponto seguinte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do início do respetivo processo de falência, dissolução ou inabilitação judicial.
5. Qualquer alteração na composição do agrupamento ou consórcio terá de ser autorizado pela ENTIDADE ADJUDICANTE, sob pena de exclusão do agrupamento do concurso. Para o efeito, o agrupamento deverá apresentar, por escrito, na sede da ENTIDADE ADJUDICANTE requerimento para a sua alteração, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante, a que a substitui e o motivo da substituição.

CAPÍTULO III

TIPO E PEÇAS DO PROCEDIMENTO Artigo 11.º - TIPO DE PROCEDIMENTO

O procedimento de contratação pública assume o tipo de “Concurso limitado por prévia qualificação”, nos termos do disposto na alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que, atento o objeto do CONTRATO a celebrar, a ENTIDADE ADJUDICANTE pretende garantir uma especial qualificação técnica e financeira do seu COCONTRATANTE.

Artigo 12.º - PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do presente procedimento de formação de CONTRATO são o Anúncio, o presente Programa do Procedimento e seus anexos, o Convite à apresentação de PROPOSTAS e o Caderno de Encargos, onde fará também parte o Projeto de Execução, tal como estipulado pelo Código dos Contratos Públicos na alínea d), do número 1, do artigo 40.º e no número 1 do artigo 43.º.

Artigo 13.º - FASES DO PROCEDIMENTO

O presente concurso compreende as seguintes fases:

- a) Apresentação das CANDIDATURAS e qualificação dos candidatos, que consubstancia a fase pública do procedimento, destinada a verificar quais os candidatos que preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, culminando com a decisão de qualificação e consequente envio de convite à apresentação de PROPOSTAS aos candidatos qualificados;
- b) Apresentação e análise das PROPOSTAS e adjudicação, que determina a fase de participação limitada do procedimento, destinada a escolher o adjudicatário, exclusivamente, de entre os candidatos qualificados.

Artigo 14.º - CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Como referido no 1º artigo do presente programa, as peças do procedimento previstas no artigo 12.º, estão disponibilizadas em suporte eletrónico pela ENTIDADE ADJUDICANTE no site, www.acingov.pt, a partir da data da publicação do anúncio, decorrendo toda a tramitação procedimental na referida plataforma.
2. O procedimento será realizado integralmente na plataforma eletrónica “acinGov” utilizada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, com o seguinte endereço: <http://www.acingov.pt/>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
3. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, a ENTIDADE ADJUDICANTE e a empresa gestora da plataforma “acinGov”, apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, que sejam imputáveis ao sistema em que a plataforma opera, ou à própria plataforma.
4. O presente Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos e seus anexos encontram-se patentes na plataforma eletrónica “acinGov”, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das PROPOSTAS, nos termos dos artigos 133.º, número 1 do CCP.
5. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite ao interessado efetuar a consulta e o download das peças do procedimento, bem como apresentar a PROPOSTA.
6. As dúvidas surgidas na adesão ou utilização da plataforma, são esclarecidas pelo Serviço de Apoio ao Cliente através do endereço eletrónico: apoio@acingov.pt ou através da linha de apoio telefónico a disponibilizar pela ACINGOV.
7. Os eventuais interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente, para efeito de comunicações e notificações relativas à fase de formação do CONTRATO, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica “acinGov”.

8. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Artigo 15.º - ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DE CONCURSO

1. Os CONCORRENTES podem apresentar pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento previstas no artigo 6.º do presente Programa do Procedimento, os quais devem ser solicitados por escrito, através da plataforma indicada no artigo 1.º do presente Programa do Procedimento.

2. Os esclarecimentos solicitados devem ser dirigidos ao Júri do concurso, dentro do primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das CANDIDATURAS e das PROPOSTAS, através da apresentação de uma lista, na qual identifiquem expressa e inequivocamente, os erros e/ou omissões das Peças do Procedimento por si detetados.

3. Consideram-se erros e/ou omissões das Peças do Procedimento:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do CONTRATO a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do CONTRATO a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode ainda, no prazo previsto no número anterior, proceder oficiosamente à retificação de erros e/ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos.

5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e erros e/ou omissões por parte das entidades CONCORRENTES, serão prestadas até ao fim do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das CANDIDATURAS e PROPOSTAS, sendo disponibilizadas através da plataforma eletrónica referida no artigo 1.º do presente Programa do Procedimento.

6. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final do prazo referido no número anterior, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das CANDIDATURAS e PROPOSTAS.

8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica.

9. Os esclarecimentos e as retificações, referidas nos números anteriores do presente artigo, fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência, tal como descrito no número 9 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

10. No mais, aplicar-se-á o disposto do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV CANDIDATURAS

Artigo 16.º - DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO

1. Os candidatos deverão fazer acompanhar as suas CANDIDATURAS pelos seguintes documentos, elaborados nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, contendo cada um, uma folha de rosto com a respetiva indicação:

- a) Declaração de identificação do candidato e de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos - elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos, cuja redação consta em anexo ao presente Programa do Procedimento como ANEXO I;
- b) Declaração de intenção de associação jurídica - tratando-se de agrupamentos, sendo que cada agrupamento CONCORRENTE deve entregar uma declaração assinada por todos os membros, em caso, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, assim como o preenchimento de uma declaração como se apresenta no ANEXO II;
- c) Declaração de compromisso para efeitos de requisitos mínimos de capacidade técnica – nomeadamente a emitir por subcontrato designado quando, o candidato recorra a terceiros para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica. Estes se comprometem, incondicionalmente, a realizar determinados serviços objeto do contrato a celebrar, tal como nos termos previstos no número 4 do artigo 168º do Código dos Contratos Públicos; Documentos destinados à qualificação técnica dos candidatos:
- d) Lista de Intervenções - Preenchimento da lista de intervenções realizadas pela empresa dos principais trabalhos, da mesma natureza e importância, comparável aos que se encontram a concurso, apresentado no ANEXO III, onde deverão constar obrigatoriamente os respetivos montantes, datas, prazos de execução, respetivas categorias e subcategorias de Alvará e demais solicitado, tal como exigido na Lei n.º 41/2015, de 3 de Junho;
- e) Declarações abonatórias – declarações das empreitadas constantes da listagem indicada na alínea anterior, emitidas pelas entidades adjudicantes, sempre acompanhada dos elementos seguintes, relativamente a cada uma delas:
 - ENTIDADE ADJUDICANTE;
 - Indicação da designação da empreitada;
 - Categoria e subcategoria do Alvará exigido para a empreitada;
 - Data da consignação da obra ou da primeira consignação e data de conclusão;
 - Preço contratual da empreitada;
 - Forma como decorreram os trabalhos.

f) Currículos Vitae dos técnicos - Currículos e declaração de honra dos técnicos indicados na alínea b) do número 1 do artigo 24º, acompanhado de documento comprovativo da sua formação e do solicitado no referido artigo. Caso os candidatos recorram a terceiros, para preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica solicitados, as empresas deverão apresentar declaração de compromisso dos técnicos indicados atestando que se comprometem a integrar a equipa e a realizar os trabalhos em caso de adjudicação da mesma.

Documentos destinados à qualificação financeira dos candidatos:

g) Declaração anual do IRC (Modelo 22) e Informação Empresarial Simplificada IES, bem como os comprovativos de referida entrega ou os documentos de prestação de contas (Balanço e Demonstração de Resultados) dos últimos três exercícios (2019, 2018, 2017);

h) Declaração de cumprimento do cálculo EBTIDA, bem como de todos os requisitos da capacidade financeira exigidos, referentes aos últimos três exercícios (2019, 2018, 2017), tal como apresentada no ANEXO IV, assinada pelo representante legal da empresa e elaborada em conformidade com as fórmulas apresentadas no artigo 24.º do presente Programa de Procedimento;

Artigo 17.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. A CANDIDATURA e os documentos que a constituem são apresentados através da plataforma eletrónica mencionada no artigo 1.º, até ao termo do prazo fixado no presente Programa do Procedimento.

2. A CANDIDATURA é apresentada através da plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito, sendo que todos os documentos que instruem a mesma devem ser assinados eletronicamente, mediante o disposto no artigo 7.º do presente Programa de Procedimento.

3. No caso da plataforma eletrónica mencionada no artigo 1.º se encontrar indisponível, os documentos da CANDIDATURA devem ser apresentados através do endereço de correio eletrónico previsto no nº 2 do artigo 2º deste programa, devendo num prazo de 48 horas apresentar declaração emitida pela plataforma a atestar a referida indisponibilidade.

4. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das CANDIDATURAS e dos documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso de internet de que dispõem.

5. O candidato, na apresentação da sua CANDIDATURA, para efeitos do artigo 170º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 64º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, deverá observar os requisitos para os ficheiros das CANDIDATURAS, exigidos no presente Programa do Procedimento, sob pena de exclusão da CANDIDATURA.

6. Dos documentos que constituem a CANDIDATURA, apresentados em formato digital, apenas são aceites documentos no formato digital *.pdf.

7. A documentação solicitada deverá ser preenchida de forma clara e organizada. Os ficheiros submetidos devem ter o título correspondente ao que está presente no cabeçalho do mesmo ficheiro, correspondendo devidamente às alíneas do artigo 16.º do presente Programa do Procedimento.

8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a PROPOSTA, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov”, pode a ENTIDADE ADJUDICANTE exigir ao CONCORRENTE a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Artigo 18.º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Os documentos que constituem a CANDIDATURA devem ser apresentados até às 23h59m do 30º dia útil a contar do dia seguinte à disponibilização do procedimento na plataforma, sob pena de exclusão, através da plataforma eletrónica utilizada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, mencionada no artigo 1.º.

Artigo 19.º - PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 11.º, respeitantes à fase da apresentação das CANDIDATURAS e qualificação dos candidatos, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das CANDIDATURAS deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

2. Quando as retificações referidas no artigo 15.º implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, independentemente do momento da sua comunicação, o prazo fixado para a apresentação das CANDIDATURAS deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação das CANDIDATURAS pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do concurso e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido.

Artigo 20.º - PRAZO PARA MANUTENÇÃO DA CANDIDATURA

Os candidatos ficam obrigados a manter as respetivas CANDIDATURAS pelo prazo de 44 (quarenta e quatro) dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação, sendo este igualmente o prazo para a ENTIDADE ADJUDICANTE tomar a decisão de qualificação, nos termos do número 1 do artigo 187º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21.º - RETIRADA DA CANDIDATURA

Como descrito no artigo 176.º do Código dos Contratos Públicos, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das CANDIDATURAS, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las e submetê-las novamente, caso assim o pretendam, comunicando sempre à ENTIDADE ADJUDICANTE.

CAPÍTULO V ANÁLISE DAS CANDIDATURAS Artigo 22.º - MODALIDADE DA QUALIFICAÇÃO

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, conforme a mesma se encontra disciplinada no artigo 179º do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos do disposto no número 1 do presente artigo, serão qualificados e, portanto, convidados a apresentar CANDIDATURA todos os candidatos que preencham, de forma cumulativa, os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira previstos no artigo 24.º do presente programa.
3. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiras entidades, a capacidade destas apenas aproveita àquele na estrita medida das prestações objeto do CONTRATO a celebrar que essas entidades se comprometam a realizar.
4. Para o modelo referido no número 1 do presente artigo, considera-se que equivale ao preenchimento do requisito mínimo de capacidade financeira a apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do Anexo VI ao Código dos Contratos Públicos, ou no caso de o CONCORRENTE ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse estado, tal como está disposto no artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos.
5. A revogação, a invalidade, a ineficácia ou a extinção, a qualquer título, da declaração bancária apresentada nos termos do número anterior, determina a exclusão do respetivo candidato do concurso.
6. No caso de o candidato ser um agrupamento, o preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira definidas no artigo 24.º, respetivamente, será aferido do seguinte modo:
 - a) O requisito mínimo de capacidade técnica indicado no artigo 24.º considera-se cumprido se, pelo menos, um ou mais dos membros do agrupamento os cumprirem;
 - b) Os requisitos mínimos de capacidade financeira consideram-se cumpridos se, pelo menos, o membro do agrupamento que venha a deter maior participação no consórcio cumprir.

Artigo 23.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE OS DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. O Júri do presente concurso pode pedir aos CONCORRENTES quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, apresentadas, destinados à qualificação, que considere necessários para o efeito da análise das CANDIDATURAS.

2. Os esclarecimentos prestados pelos candidatos fazem parte integrante das respetivas CANDIDATURAS, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprimir omissões que determinariam a sua exclusão.

Artigo 24.º - CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO REQUISITOS DA CAPACIDADE TÉCNICA

1. A qualificação dos candidatos, singulares ou por intermédio dos seus membros, em caso de agrupamento, depende do preenchimento, de forma cumulativa, dos requisitos técnicos mínimos de experiência e capacitação técnica de seguida previstos:

a) Experiência Prévia A execução de edificado constituído por trabalhos de construção de estruturas em betão armado e metálicas, intervenção em redes de águas, esgotos, eletricidade, AVAC e ITED, alvenarias, rebocos, pinturas, revestimentos, caixilharias, cobertura e impermeabilizações, nos últimos 5 anos, no valor global de pelo menos 80% do preço base do concurso, devidamente comprovadas por declarações abonatórias das entidades adjudicantes; ou em alternativa, a comprovação da execução de empreitadas da mesma tipologia nos últimos 10 anos, que cumulativamente o valor seja superior ao preço base do concurso.

b) Capacitação técnica

Os técnicos a afetar a obra são:

- **Diretor de obra**

Será o coordenador geral da intervenção e o interlocutor face a ENTIDADE ADJUDICANTE. Deverá possuir formação superior em engenharia civil com, pelo menos, 10 anos de experiência em obras, estruturas em betão armado e metálicas, intervenção em redes de águas, esgotos, eletricidade, AVAC e ITED, alvenarias, rebocos, pinturas, revestimentos, caixilharias, cobertura e impermeabilizações, comprovado com a apresentação de, pelo menos, uma declaração de uma entidade adjudicante como coordenador ou diretor de obra de uma empreitada, com trabalhos de natureza idêntica à do presente CONTRATO, apresentando obrigatoriamente o nome da empreitada, o prazo de execução da mesma, o dono de obra e o valor base;

- **Encarregado de Obra**

Encarregado permanente e residente em obra, que deverá ter experiência mínima de 10 anos em obras, estruturas em betão armado e metálicas, intervenção em redes de águas, esgotos, eletricidade, AVAC e ITED, alvenarias, rebocos, pinturas, revestimentos, caixilharias, cobertura e impermeabilizações comprovado com a apresentação de, pelo menos, uma declaração de entidade adjudicante especificando a empreitada, prazo de execução da mesma, o dono de obra e o valor base.

- **Técnico de Segurança**

Técnico responsável pela elaboração do Plano de Segurança e Saúde no Trabalho CAP V, com experiência em planeamento de infraestruturas no âmbito do presente concurso, comprovado com a apresentação de, pelo menos, uma declaração de entidade adjudicante como Técnico de segurança de uma empreitada, apresentando o nome da empreitada, prazo de execução da mesma, o dono de obra e o valor base;

2. Serão admitidos ao concurso os CONCORRENTES titulares de alvará, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.) contendo as seguintes habilitações:

- a) A 1ª subcategoria da 1ª categoria e da classe correspondente ao valor global da PROPOSTA para a execução da obra;
- b) A 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª subcategorias da 1ª categoria;
- c) A 1ª, 8ª, 9ª e 10ª subcategorias da 4ª categoria;
- d) A 2ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª subcategoria da 5ª categoria;

3. Todas as classes referidas nas alíneas do número 1 do presente artigo, devem corresponder aos valores dos trabalhos especializados a que respeitam.

4. Caso o CONCORRENTE não disponha de alguma das habilitações exigidas nas alíneas do número 1 do presente artigo, juntará aos documentos de habilitação, uma declaração de compromisso subscrita pelo CONCORRENTE, ou, em caso de agrupamento, por todas as empresas dele constituintes e por cada um dos subempreiteiros, acompanhadas dos respetivos alvarás e dos certificados de inscrição na lista oficial de empreiteiros aprovados, mediante as situações, e aos quais se vincularão por contrato de subempreitada, celebrado ao abrigo do citado diploma legal, para a execução dos trabalhos que lhe respeitem.

5. Caso o CONCORRENTE recorra ao indicado na alínea anterior, deverá juntar, em documento anexo à sua CANDIDATURA, uma declaração subscrita por si e por cada um dos seus subempreiteiros, contendo o valor e a natureza dos trabalhos que são objeto da sua subempreitada.

REQUISITOS DA CAPACIDADE FINANCEIRA

1. Os CONCORRENTES devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira:

A - Valor mínimo do requisito mínimo da capacidade financeira, traduzido pela expressão matemática:

$$V \times t \leq R \times f$$

sendo que:

V – o preço base do procedimento tal como indicado no artigo 5.º do presente Programa de Procedimento;

t - taxa de juro EURIBOR, a seis meses, acrescida de 200 (duzentos) pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no Diário;

R - valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios, calculado com recurso à seguinte função:

$$AFc = \left[\sum_{i=1}^{i=3} AF(i) \right] / 3$$

EBITDA(i) - caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, o resultado antes das depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo n.º 2 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, na sua redação atual;

- caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Plano Oficial de Contabilidade (POC) criado pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de fevereiro, os proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das previsões, apresentados pelo candidato no exercício i, sendo este um dos três exercícios concluídos, desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas, na sua redação atual;

- caso o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de R só são tidos em conta os EBITDA do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

f - 1 (um)

B - Média do rácio de autonomia financeira dos 3 (três) últimos exercícios económicos concluídos igual ou superior a 20% (vinte por cento):

$$AFc = \left[\sum_{i=1}^{i=3} AF(i) \right] / 3$$

sendo que:

AFc – Valor da média do rácio de autonomia financeira, nos últimos três exercícios;

AF – Valor do rácio de autonomia do exercício, calculado com recurso a seguinte função:

$$AF = \frac{\text{Capital Próprio}}{\text{Ativo Líquido Total}} \times 100$$

Para efeitos de apuramento do montante referente ao Capital Próprio não são considerados os valores referentes aos suprimentos. No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de AFc só são tidos em conta os AF do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

C - Média do rácio de Capacidade de Endividamento dos 3 (três) últimos exercícios económicos concluídos igual ou superior a 30% (trinta por cento):

$$CEc = \left[\sum_{i=1}^{i=3} CE(i) \right] / 3$$

sendo que:

CEc – Valor da média do rácio de capacidade de endividamento, nos últimos três exercícios;

CE – Valor do rácio de capacidade de endividamento do exercício, calculado com recurso a seguinte função:

$$CE = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Líquido Total}} \times 100$$

No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de CEc só são tidos em conta os CE do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

2. Considerar-se-á que o agrupamento de candidatos preenche os requisitos mínimos de capacidade financeira, previstos nos pontos A, B e C do número 1 do presente artigo, se cada membro do agrupamento apresentar acumulativamente tais requisitos com os mínimos estabelecidos em pelo menos dois dos últimos três anos em exercícios.
3. Em caso de os candidatos se encontrarem em atividade à menos de três anos, deverão os mesmo cumprir com os requisitos mínimos do presente artigo, em pelo menos num dos exercícios em que tiveram atividade.
4. Para efeitos de qualificação, serão admitidos apenas os candidatos que demonstrem possuir simultaneamente capacidade técnica e financeira.

Artigo 25.º - ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

Após o término do prazo estipulado para a apresentação das CANDIDATURAS, o Júri do concurso procede à publicação da listagem das CANDIDATURAS rececionadas e inicia de seguida o processo de análise das mesmas, segundo o critério de qualificação constante do artigo 24.º do presente Programa de Procedimento.

Artigo 26.º - RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após análise das CANDIDATURAS e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a qualificação dos candidatos.
2. O Júri do concurso deve propor, no relatório preliminar, fundamentadamente, a exclusão das CANDIDATURAS, nos termos do artigo 184.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 27.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar da fase de qualificação, o Júri notificará todos os candidatos, fixando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias para que estes se pronunciem sobre o mesmo.

Artigo 28.º - RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

1. Depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) dias referido no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações das candidaturas, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda

determinar a exclusão de qualquer CANDIDATURA se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no número 2 do artigo 184.º do Código dos Contratos Públicos.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos do artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os documentos que compõem o Processo de Concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as CANDIDATURAS contidas no relatório final, nomeadamente, para efeitos de qualificação das mesmas.

Artigo 29.º - DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO

1. O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de qualificação e notificará-a aos CONCORRENTES no prazo máximo de 44 (quarenta e quatro) dias úteis após o termo do prazo fixado para a apresentação das CANDIDATURAS, tal como disposto no artigo 187.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Todos os CONCORRENTES serão notificados da decisão tomada quanto à qualificação, sendo-lhes remetido o relatório final da fase de qualificação, através da plataforma eletrónica.

3. Em simultâneo com a Notificação da Decisão de Qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará os CONCORRENTES para, se for o caso, cumprirem as obrigações estabelecidas nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 187.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 5 dias úteis.

4. Cumprido o disposto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notificará todos os CONCORRENTES da decisão tomada.

5. Os CONCORRENTES notificados encontram-se em posição de igualdade entre si.

CAPÍTULO VI PROPOSTA Artigo 30.º - CONVITE

Simultaneamente à notificação da decisão de qualificação referida no artigo 29.º, a ENTIDADE ADJUDICANTE envia a todos os CONCORRENTES qualificados um convite à apresentação de PROPOSTA.

Artigo 31.º - DOCUMENTOS DESTINADOS À PROPOSTA

1. A PROPOSTA apresentada pelas entidades CONCORRENTES ou agrupamentos deve ser devidamente assinada pelo seu representante, em cumprimento do disposto no número 4 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e submetidos mediante aposição de assinatura eletrónica qualificada como referido no artigo 7.º do presente Programa de Procedimento.

2. A PROPOSTA deverá ser constituída pelos seguintes documentos, contendo cada um, uma folha de rosto com a respetiva indicação:

- a) Declaração com indicação do preço – elaborada de acordo com o ANEXO V do presente Programa do Procedimento;
- b) Lista dos preços unitários - tal como disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes apresentados em euros com duas casas decimais, de todos os artigos previstos no mapa de quantidades de trabalhos associado ao Projeto de Execução do presente concurso, incluindo os artigos constantes da lista dos esclarecimentos e erros e/ou omissões aceites pelo CSPF, a qual deve ser preenchida obrigatoriamente na plataforma eletrónica. Na formação do preço da sua PROPOSTA, os candidatos devem ter em conta os seguintes aspetos:
 - Os preços unitários devem ser inseridos na plataforma com arredondamento às casas decimais;
 - O produto das quantidades pelos preços unitários (subtotais) é automaticamente arredondado pela plataforma eletrónica às duas casas decimais;
 - O valor que a plataforma transporta automaticamente para o formulário principal, é considerado o valor global da PROPOSTA, não podendo este ser alterado pelo CONCORRENTE;
- c) Mapa resumo – Mapa com a indicação dos preços parcelares e do preço total proposto para a Empreitada, segundo a organização do mapa resumo dos trabalhos contido no mapa de quantidades;
- d) Memória descritiva e justificativa – Explicitação do modo de execução da obra, elaborada em conformidade com o disposto no ANEXO VI do presente Programa do Procedimento, indicando também a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da Empreitada. Na referida memória descritiva da presente alínea deverá ainda constar a descrição das medidas a tomar para a minimização dos impactos negativos, bem como a eventual tomada de medidas minimizadoras para situações existentes;
- e) Programa de trabalhos - devidamente detalhado, em conformidade com o disposto no ANEXO VI do presente Programa do Procedimento, o qual deve conter o Plano de Trabalhos em conformidade com os prazos e precedências das fases vinculativas definidas em Plano de Mão de Obra, Plano de Equipamentos e Plano de Pagamentos e respetivo cronograma financeiro.

3. Os CONCORRENTES poderão ainda instruir as respetivas PROPOSTAS com quaisquer outros elementos técnicos que julguem úteis para o completo esclarecimento das suas PROPOSTAS, nomeadamente elementos que indiquem condições especiais de execução da Empreitada e obrigações adicionais que pretendam assumir de modo a garantir a mais adequada execução e progressão dos trabalhos, não devendo, em nenhum caso, esses elementos contrariar o estipulado neste Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos

Artigo 32.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As PROPOSTAS e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica “acinGov”, tal como mencionado no artigo 7.º, até ao termo do prazo fixado no presente Programa do Procedimento.
2. No caso da plataforma eletrónica prevista no número anterior se encontrar indisponível, os documentos da PROPOSTA devem ser apresentados através do endereço de correio eletrónico previsto no número 2 do artigo 2.º deste programa, devendo num prazo de 48 horas apresentar declaração emitida pela plataforma a atestar a referida indisponibilidade.
3. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das PROPOSTAS e dos documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso a internet de que dispõem.
4. A PROPOSTA é apresentada através da plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito, sendo que todos os documentos que instruem a mesma devem ser assinados eletronicamente, mediante o disposto no artigo 7.º do presente Programa de Procedimento.
5. Dos documentos que constituem a PROPOSTA, apresentados em formato digital, apenas são aceites documentos no formato digital *.pdf.
6. A documentação solicitada deverá ser preenchida de forma clara e organizada. Os ficheiros submetidos devem ter o título correspondente ao que está presente no cabeçalho do mesmo, correspondendo devidamente às alíneas do artigo 31.º do presente Programa do Procedimento.
7. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a PROPOSTA, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov”, pode a ENTIDADE ADJUDICANTE exigir ao CONCORRENTE a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Artigo 33.º - PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A PROPOSTA deve ser entregue até às 17 horas e 00 minutos do 30.º dia, a contar da data do envio do anúncio para publicação em Diário da República, diretamente na plataforma eletrónica, através da plataforma indicada no artigo 1.º do presente Programa do Procedimento.
2. Não serão admitidas, em caso algum, as PROPOSTAS entregues depois de terminado o prazo fixado no número 1 do presente artigo.

Artigo 34.º - PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das PROPOSTAS é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos

fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das PROPOSTAS é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das PROPOSTAS pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.

4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados.

Artigo 35.º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os CONCORRENTES são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas PROPOSTAS por um prazo de 120 (cento e vinte dias) úteis contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das PROPOSTAS.

Artigo 36.º - RETIRADA DA PROPOSTA

Como descrito no artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das PROPOSTAS, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las e submetê-las novamente, caso assim o pretendam, comunicando sempre à ENTIDADE ADJUDICANTE.

Artigo 37.º - INSPECÇÃO DO LOCAL DA EMPREITADA

1. Durante o prazo fixado para a entrega das PROPOSTAS, os interessados podem requerer, por escrito, através do endereço eletrónico indicado no número 2 do artigo 2.º do presente Programa do Procedimento, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a inspeção do local onde vão ser executados os trabalhos, e realizar nele os reconhecimentos que entender indispensáveis à elaboração da sua PROPOSTA, devendo inteirar-se de todas as condições, nomeadamente das que possam eventualmente influenciar na execução da Empreitada e, se o CSPF assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.

2. Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos para condicionar a apresentação da sua PROPOSTA.

Artigo 38.º - NÃO ADMISSÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de PROPOSTAS variantes, nos termos previstos no artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VII
ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
Artigo 39.º - MODALIDADE DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

1. A adjudicação é feita segundo o critério da PROPOSTA economicamente mais vantajosa para a ENTIDADE ADJUDICANTE, na modalidade da avaliação da melhor relação qualidade-preço, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
2. É vedada a utilização do critério do momento de entrega da PROPOSTA como critério de desempate na avaliação das PROPOSTAS.

Artigo 40.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

- a) O Júri do presente concurso pode pedir aos CONCORRENTES quaisquer esclarecimentos sobre as PROPOSTAS apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas, nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.
- b) Os esclarecimentos prestados pelos CONCORRENTES fazem parte integrante das respetivas PROPOSTAS, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
- c) O Júri pode solicitar aos CONCORRENTES que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimimento das irregularidades das suas PROPOSTAS causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da PROPOSTA e desde que tal suprimimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- d) Os pedidos do Júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica “acinGov”, sendo todos os CONCORRENTES imediatamente notificados desse facto.

Artigo 41.º - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério para determinação da PROPOSTA economicamente mais vantajosa para a ENTIDADE ADJUDICANTE é baseado nos seguintes fatores e subfactores, a considerar e nos respetivos coeficientes de ponderação:

FATOR A

Preço da PROPOSTA - 70%;

FATOR B

Valia Técnica da PROPOSTA - 30%;

SUBFATOR B1: Memória Descritiva – 40%

SUBFATOR B2: Plano de Trabalhos – 20%

SUBFATOR B3: Plano de Mão de Obra – 15%

SUBFATOR B4: Plano de Equipamentos – 10%

SUBFATOR B5: Plano de Pagamentos – 15%

2. Os fatores e subfactores acima identificados serão ponderados através da aplicação da seguinte expressão matemática:

Pontuação Global = (0,70 x pontuação FATOR A) + (0,30 x pontuação FATOR B)

Ou seja

Pontuação Global = (0,70 x pontuação “Preço da PROPOSTA”) + (0,30 x pontuação “Valia Técnica da PROPOSTA”)

Ou seja

Pontuação Global = (0,70 x pontuação “Preço da PROPOSTA”) + (0,12 x pontuação “Memória Descritiva” + 0,06 x pontuação “Plano de Trabalhos” + 0,045 x pontuação “Plano de Mão de Obra” + 0,03 x pontuação “Plano de Equipamentos” + 0,045 x pontuação “Plano de Pagamentos”)

FATOR A

Preço da PROPOSTA - 70%

Este fator será ponderado até ao limite de 10 pontos, tendo como referências o valor base do procedimento e o valor a partir da qual o valor da PROPOSTA é considerado anormalmente baixo conforme disposto no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos.

A pontuação parcial de uma PROPOSTA, no que diz respeito ao FATOR A, é obtida através da seguinte expressão matemática:

$$PP(i) = \frac{[0,6 \times P(b) - P(i)]}{[0,6 \times P(b)]} + 9 \text{ valores} \quad \text{para } P(i) \leq 0,6 \times Pb$$

$$PP(i) = \frac{[0,9 \times P(b) - P(i)]}{[0,9 \times P(b)]} \times 3 + 8 \text{ valores} \quad \text{para } 0,6 \times Pb \leq P(i) \leq 0,85 \times Pb$$

$$PP(i) = \frac{[1,1 \times P(b) - P(i)]}{[0,1 \times P(b)]} \times 3 + 1,5 \text{ valores} \quad \text{para } P(i) > 0,85 \times Pb$$

Em que:

PP(i) – Pontuação Preço da PROPOSTA objeto de análise;

P(i) – Preço da PROPOSTA objeto de análise;

P(b) – Preço da PROPOSTA base do concurso.

FATOR B

Valia Técnica da PROPOSTA - 30%;

Este fator está dividido em 5 subfactores, sendo que cada um tem um peso percentual específico e será avaliado através da atribuição de uma pontuação, consoante a apresentação clara e explícita da documentação solicitada

Subfactor		Parâmetros
Memória Descritiva	B1 (40%)	1. Descreve o modo de execução dos trabalhos e sequência construtiva das atividades; 2. Justifica a adequação dos meios humanos, materiais e equipamentos; 3. Descreve as medidas a tomar para minimização de condicionalismos e impactos negativos da obra (poeiras, ruídos, etc.) assim como, respetivas medidas minimizadoras a considerar na estrutura do equipamento social existente; 4. Descreve uma adequada organização do estaleiro; 5. Descreve adequados princípios/medidas de segurança e saúde a adotar nos trabalhos; 6. Descreve adequados princípios/medidas de prevenção ambiental e gestão de resíduos; 7. Apresenta coerência e correlação com os restantes documentos.
Plano de Trabalhos	B 2 (20%)	1. Contém a identificação das atividades principais; 2. Contém a data de início, final e duração, de cada atividade; 3. Contém as precedências e ligações de cada atividade; 4. Contém uma sequência lógica do modo de execução dos trabalhos; 5. Contém a identificação do caminho crítico.
Plano de Mão de Obra	B 3 (15%)	1. Apresenta descrição detalhada dos meios humanos mobilizados; 2. Contém as equipas que estão associadas a cada atividade e é explícita a participação de subempreiteiros e a aquisição de materiais; 3. Justifica a adequação da quantidade de meios humanos mobilizados; 4. Apresenta coerência e correlação com os restantes documentos.
Plano de Equipamentos	B 4 (10%)	1. Apresenta descrição detalhada dos equipamentos mobilizados; 2. Contém os equipamentos que estão associados a cada atividade; 3. Justifica a adequação da quantidade de equipamentos mobilizados; 4. Apresenta coerência e correlação com os restantes documentos.
Plano de Pagamentos	B 5 (15%)	1. Apresenta descrição dos pagamentos; 2. Apresenta coerência e correlação com os restantes documentos.

Sendo que as pontuações serão atribuídas em função do nível de descrição e detalhe dos documentos e da adequação destes às características específicas da empreitada, perante os parâmetros solicitados, os CONCORRENTES devem basear as suas PROPOSTAS nas diretrizes que constam no quadro acima apresentado bem como no solicitado no ANEXO VI, para que assim as pontuações sejam atribuídas de uma forma mais precisa e explícita, tendo como referência base as seguintes pontuações:

1 a 3 pontos – O CONCORRENTE apresentou de forma pouco explícita e pouco esclarecedora os parâmetros solicitados;

4 a 6 pontos – O CONCORRENTE apresentou alguns dos parâmetros solicitados de forma explícita e esclarecedora;

7 a 10 pontos – O CONCORRENTE apresentou de forma explícita e esclarecedora todos os parâmetros solicitados;

3. Os arredondamentos da pontuação final serão feitos até à segunda casa decimal.

4. Em caso de igualdade pontual e após eventuais correções ao valor das PROPOSTAS dos CONCORRENTES por parte do Júri do procedimento, o desempate é feito da seguinte forma e ordem:

I. O CONCORRENTE que apresentar maior pontuação no FATOR A: Preço da PROPOSTA;

II. O CONCORRENTE que apresentar maior pontuação no FATOR B: Valia Técnica da PROPOSTA;

III. O CONCORRENTE que apresentar maior pontuação no SUBFATOR B1: Memória Descritiva;

IV. O CONCORRENTE que apresentar maior pontuação no SUBFATOR B2: Plano de Trabalhos;

5. A escala de pontuação adotada serve para quantificar, de forma tão objetiva quanto possível, o impacto do preço e o nível qualitativo dos documentos que compõem as PROPOSTAS, no que diz respeito aos fatores e subfactores em questão. Foram incluídos nas fórmulas matemáticas constantes do modelo de avaliação das PROPOSTAS, coeficientes que relacionam a importância atribuída a cada um dos fatores e subfactores, tendo em consideração as características desta empreitada e de modo a responder ao critério de apreciação estabelecido.

Artigo 42.º - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Após o término do prazo estipulado para a apresentação das PROPOSTAS, o Júri do concurso procede à publicação da listagem das PROPOSTAS rececionadas e inicia de seguida o processo de análise das mesmas, segundo o critério de adjudicação constante do artigo 41.º do presente Programa de Procedimento

Artigo 43.º - RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após análise das PROPOSTAS, o Júri elabora um relatório preliminar de avaliação das PROPOSTAS, ordenando-as por ordem decrescente de acordo com os critérios de adjudicação definidos.

2. As PROPOSTAS são analisadas pelo Júri do concurso, tendo em conta o disposto no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 44.º - AUDIENCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar da fase de qualificação, o Júri notificará todos os candidatos, fixando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias para que estes se pronunciem sobre o mesmo.

Artigo 45.º - RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos CONCORRENTES efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer PROPOSTA se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no número 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso previsto, na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação de PROPOSTAS constate do relatório preliminar, o Júri procede a uma nova audiência prévia, nos termos do disposto do número 2, do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O relatório final, juntamente com os documentos que compõem o Processo de Concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as PROPOSTAS contidas no relatório final, nomeadamente, para efeitos de adjudicação.

Artigo 46.º - NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Sempre que se verifique algumas das causas de não adjudicação elencadas no artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos não há lugar à adjudicação, extinguindo-se assim o procedimento.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, devem ser notificadas a todos os CONCORRENTES.

Artigo 47.º - DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os CONCORRENTES, juntamente com o Relatório Final de avaliação das PROPOSTAS.
2. Notificado da decisão de adjudicação, o COCONTRATANTE deve:
 - a) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os documentos de habilitação exigidos no artigo 50.º do presente Programa do Procedimento;
 - b) Confirmar se aplicável, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da PROPOSTA adjudicada;
 - c) Pronúncia sobre a minuta do CONTRATO, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação;
 - d) Prestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a caução prevista no artigo 52º do presente Programa do Procedimento, nos termos do artigo 88.º a 91.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O COCONTRATANTE deverá ainda apresentar, até à data de assinatura do CONTRATO, as apólices de seguro exigidas nos termos da cláusula 15.ª do Caderno de Encargos.
4. No caso, do COCONTRATANTE ser um agrupamento CONCORRENTE, os seus membros devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do CONTRATO, na modalidade de Consórcio Externo

de responsabilidade solidaria, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº231/81, de 28 de julho, devendo, até à data da assinatura do CONTRATO, apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do contrato do consórcio, com indicação do líder do consorcio e da percentagem de participação;
- Faturação de cada um dos elementos do consórcio;
- Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder, com poderes para receber todas as notificações e comunicações do CSPF ou seu representante, respeitantes ao contrato celebrado.

Artigo 48.º - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca, nos casos previstos no artigo 87.º do Código dos Contratos Públicos e se, por facto lhe seja imputável, o COCONTRATANTE:

- a) Não apresentar documentos de habilitação nos prazos fixados, nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Não apresentar os documentos de habilitação redigidos em língua portuguesa, ou não os apresentar acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, de acordo com o disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Apresentar documentos de habilitação falsificados ou prestar falsas declarações, de acordo com o disposto no artigo 87.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Não confirmar os compromissos com as respetivas entidades referidas no artigo 16.º do presente Programa do Procedimento, de acordo com o disposto no artigo 93.º do Código dos Contratos Públicos;
- e) Não prestar a caução que lhe seja exigida, de acordo com o artigo 91.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Não remeter o CONTRATO assinado eletronicamente ou não comparecer para a outorga do CONTRATO, nos termos do artigo 105.º do Código dos Contratos Públicos;
- g) No caso de ser um agrupamento, os seus membros não tiverem associados nos termos previstos do número 4, do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VIII

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

Artigo 49.º - NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os CONCORRENTES são notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação do COCONTRATANTE, ficando os mesmos disponibilizados para consulta de todos.

Artigo 50.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O COCONTRATANTE deve, nos termos da Portaria nº372/2017, de 14 de Dezembro, apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração conforme o modelo referido no número 1, do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, constante do Anexo II do referido código;
- b) Documento comprovativo de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, não tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, como descrito na alínea b) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Documento comprovativo de que tenha a sua situação regularizada relativamente a contribuições para com a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, como apresentado na alínea d) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Documento comprovativo de que tenha a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Documento comprovativo de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, não tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- Participação em atividade de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- f) Declaração relativa a trabalhadores imigrantes, nos termos do ANEXO VII ao presente Programa do Procedimento, ou declaração de não aplicabilidade, consoante o caso;
- g) Documentação relativa ao Diretor de Obra e Técnico de Segurança: elementos comprovativos da qualificação exigível, considerando quer, a classe de obra correspondente ao valor da PROPOSTA quer o tipo de trabalhos envolvidos, consoante o técnico proposto para assumir a função nos termos do número 1 do artigo 23.º e do Quadro número 2 do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de junho, na sua redação atual, designadamente:
- Comprovativo de inscrição na respetiva ordem;

- Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico designado, com assinatura reconhecida nos termos gerais do direito ou assinatura eletrónica qualificada, assumindo a correta execução da obra e a responsabilidade pela sua direção técnica e comprometendo-se a desempenhar a função com proficiência e assiduidade, nos termos do modelo constante da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, com as adaptações impostas pelas exigências ora estabelecidas;
- h) Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.) contendo as seguintes habilitações:
- A 1ª subcategoria da 1ª categoria e da classe correspondente ao valor global da PROPOSTA para a execução da obra;
 - A 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª subcategorias da 1ª categoria;
 - A 1ª, 8ª, 9ª e 10ª subcategorias da 4ª categoria;
 - A 2ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª subcategoria da 5ª categoria, correspondentes a cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na PROPOSTA e que será indicada em documento anexo à mesma.
2. Todos os documentos de habilitação têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o COCONTRATANTE fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 51.º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Como referido na alínea a) do número 2 do artigo 47.º, a apresentação dos documentos de habilitação deverá obedecer ao disposto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, sendo que o adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação indicados no artigo 50.º no prazo de 10 (dez) úteis dias contados da notificação de adjudicação.
2. A apresentação dos documentos de habilitação deve ocorrer na plataforma eletrónica indicada no artigo 1.º.
3. Caso os documentos apresentados nos termos do número anterior apresentem alguma irregularidade que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP, o cocontratante deverá apresentar todos os documentos de habilitação com as irregularidades supridas no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação para o efeito, em conformidade com o disposto no referido artigo.
4. Sempre que hajam dúvidas sobre o conteúdo ou autenticidade de qualquer documento que tenha sido apresentado, pode ser exigida a exibição do original ou documento autenticado para conferência, dentro de um prazo razoável fixado para o efeito, não inferior a cinco dias úteis.

Artigo 52.º - CAUÇÃO

1. A caução deve ser prestada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de notificação da decisão de adjudicação e comprovada essa prestação junto da ENTIDADE ADJUDICANTE no dia imediatamente subsequente.
2. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, o COCONTRATANTE deve prestar uma caução, em benefício da ENTIDADE ADJUDICANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do preço da sua PROPOSTA, calculado com base na lista de preço unitários e mapa de quantidades de trabalhos do projecto, e com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado.
3. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o cocontratante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5%.
4. A caução referida no número anterior deve ser prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária autónoma e irrevogável e à primeira solicitação, ou ainda por seguro-caução à primeira solicitação, conforme escolha do COCONTRATANTE.
5. No caso de o COCONTRATANTE prestar a caução a depósito em dinheiro ou em títulos, a qual é apresentada de acordo com o modelo constante do ANEXO VIII, este será efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, com a indicação do fim a que se destina, sendo que estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
6. No caso de o COCONTRATANTE prestar a caução mediante garantia bancária, a qual é apresentada de acordo com o modelo constante do ANEXO IX, deve apresentar igualmente um documento pelo qual um estabelecimento legalmente autorizado assegure até ao limite do valor da caução o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE em virtude do incumprimento das obrigações a que a garantia respeita.
7. Se a caução for prestada por seguro caução, a qual é apresentada de acordo com o modelo constante ANEXO X, o COCONTRATANTE deve apresentar a apólice, pela qual a entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE em virtude do incumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.
8. Se o COCONTRATANTE não prestar a caução no prazo referido no número 1 do presente artigo, e não tiver sido impedido de o fazer por facto justificativo que lhe não seja imputável, a adjudicação caduca.
9. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
10. Em tudo o demais não indicado neste artigo é aplicável o disposto nos artigos 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 53º - MINUTA DO CONTRATO**

1. A minuta do CONTRATO é enviada para aprovação pela ENTIDADE ADJUDICANTE, em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do CONTRATO considera-se aceite pelo COCONTRATANTE quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
3. Caso o COCONTRATANTE recorra a subempreiteiros, deve depositar junto da ENTIDADE ADJUDICANTE, previamente à celebração do CONTRATO ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de autorizações necessárias para a apresentação a concurso, as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

Artigo 54.º - CONTRATO

O CONTRATO é celebrado, preferencialmente, com recurso a meios eletrónicos e, na sua impossibilidade, nas instalações do CSPF, em data e hora a fixar, nos termos do número 3 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 55.º - ENCARGOS DOS CONCORRENTES E DO COCONTRATANTE

1. São encargos dos CONCORRENTES as despesas inerentes à elaboração da CANDIDATURA e da PROPOSTA.
2. São ainda da conta do COCONTRATANTE, as despesas e encargos inerentes à prestação de caução e à celebração do respetivo CONTRATO.

Artigo 56.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente Programa do Procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual e demais legislações aplicáveis.

Artigo 57.º - SIGILO

Os CONCORRENTES obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados de que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente concurso ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

CAPÍTULO X

ANEXOS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

A que se refere a alínea a) do número 1, do artigo 16.º do presente programa de procedimento

1 - _____, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____, (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento CONCORRENTE, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do CONTRATO a celebrar na sequência do concurso limitado por prévia qualificação da Empreitada “AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS (ERPI) E BENEFICIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE APOIO ÀS VALÊNCIAS SOCIAIS”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado CADERNO DE ENCARGOS, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido CONTRATO nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) _____ ;

b) _____ ;

(..) _____

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido CONTRATO, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no número 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da PROPOSTA apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como CONCORRENTE ou como membro de agrupamento candidato ou CONCORRENTE, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando solicitado, o CONCORRENTE obriga-se nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no número 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a PROPOSTA apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como CONCORRENTE ou como membro de agrupamento candidato ou CONCORRENTE, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local)_____, (data)_____

(assinatura)_____

(assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do CONCORRENTE nos termos do disposto no do artigo 7.º do presente Programa do Procedimento)

(1) Aplicável apenas a CONCORRENTES que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o CONCORRENTE ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a PROPOSTA, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nas alíneas a) e b) dos n.ºs 2 e n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO II DECLARAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE AGRUPAMENTOS

A que se refere a alínea b) do número 1, do artigo 16.º do presente programa de procedimento

1 – _____ (identificação dos representantes legais das empresas constituintes do agrupamento), titulares dos bilhetes de identidade n.ºs _____, na qualidade de representantes legais de _____, tendo tomado conhecimento das condições estabelecidas para o concurso limitado por prévia qualificação da Empreitada “AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS (ERPI) E BENEFICIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE APOIO ÀS VALÊNCIAS SOCIAIS”, declaram, sob compromisso de honra que, em caso de adjudicação, se constituirão em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em que a constituição do agrupamento será a seguinte:

Empresa	Sede	Contacto	% participação no agrupamento

2 – Nenhuma das entidades que integram o CONCORRENTE poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar as suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecera a prévia autorização da ENTIDADE ADJUDICANTE.

3 – Declaram que o âmbito da participação de cada empresa nos trabalhos da Empreitada é:

Empresa	Trabalhos

4 – Declaram que se assumem solidariamente responsáveis pelo perfeito e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas no âmbito do presente concurso, que aceitam a exigência de autorização prévia da ENTIDADE ADJUDICANTE, para efetuar qualquer alteração na composição do agrupamento ou na sua liderança ou ainda nos dados fornecidos nesta declaração, sob pena de exclusão.

5 – Declaram ainda que, independentemente do que em contrário se dispuser, em qualquer momento no contrato de consórcio ou no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o CONCORRENTE, todas as entidades participantes do agrupamento responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do CONTRATO;

(local) _____, (data) _____

(assinatura) _____

(assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do CONCORRENTE nos termos do disposto no do artigo 7.º do presente Programa do Procedimento).

(assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do CONCORRENTE nos termos do disposto no do artigo 7.º do presente Programa do Procedimento).

(4) Aplicável apenas a CONCORRENTES que sejam pessoas coletivas.

ANEXO III
**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À LISTAGEM DE OBRAS REALIZADAS PARA EFEITOS
DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A que se refere a alínea d) do número 1, do artigo 16.º do presente programa de procedimento

_____ (identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa), titular(es) do(s) bilhete(s) de identidade n.º(s)/ cartão(ões) de cidadão n.º(s) _____, na qualidade de representante(s) legal(is) de _____ (designação da empresa), tendo tomado perfeito conhecimento das peças do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a empreitada de “AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS (ERPI) E BENEFICIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE APOIO ÀS VALÊNCIAS SOCIAIS”, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada realizou as seguintes empreitadas com um valor não inferior a 40% do valor do preço base do presente procedimento, em que pelo menos uma das intervenções tenha exigido equipamentos e processos de execução idênticos ao presente procedimento e/ou que participou nessas empreitadas com uma participação superior ou igual a 40% no agrupamento constituído para o efeito.

Empreitada				Duração da Empreitada		Participação %	Declaração Abonatória (1)
Dono de obra	Designação	Montante	Alvará	Início	Fim		

(1) As declarações abonatórias solicitadas, devem ter como título de identificação “Anexo III.(x)”, sendo que x é o número da referida declaração.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AOS CALCULOS DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA
EFEITOS DE QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

A que se refere a alínea h) do número 1, do artigo 16.º do presente programa de procedimento

_____ (identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa), titular(es) do(s) bilhete(s) de identidade n.º(s)/ cartão(ões) de cidadão n.º(s) _____, na qualidade de representante(s) legal(is) de _____ (designação da empresa), tendo tomado perfeito conhecimento das peças do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a empreitada de “AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS (ERPI) E BENEFICIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE APOIO ÀS VALÊNCIAS SOCIAIS”, declara(m), sob compromisso de honra, que os elementos de informação abaixo indicados constituem a expressão da verdade e se encontram de acordo com as Demonstrações de Resultados dos Relatórios de Contas relativos aos anos de 2019, 2018 e 2017 da empresa.

A - Valor mínimo do requisito mínimo da capacidade financeira

	Ano 2017 (€)	Ano 2018 (€)	Ano 2019 (€)
Proveitos operacionais	(a)	(a)	(a)
Reversões de amortizações e ajustamentos	(b)	(b)	(b)
Custos operacionais (sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões)	(c)	(c)	(c)

EBITDA	EBITDA (2017) = (a)+(b)+(c)	EBITDA (2018) = (a)+(b)+(c)	EBITDA (2019) = (a)+(b)+(c)
R	[EBITDA (2017) + EBITDA (2018) + EBITDA (2019)] / 3		

Obtém-se os seguintes valores que garantem o cumprimento do requisito mínimo de capacidade financeira:

Parâmetros	Valores
$V \times t$	
$R \times f$	

sendo que:

V – o preço base do procedimento tal como indicado no artigo 5.º do presente Programa de Procedimento;
t - taxa de juro EURIBOR, a seis meses, acrescida de 200 (duzentos) pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no Diário;

R - valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios, calculado com recurso à seguinte função:

$$R = \left[\sum_{i=2017}^{i=2019} EBITDA(i) \right] / 3$$

No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de R só são tidos em conta os EBITDA do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

B – Média do rácio da autonomia financeira nos últimos 3 (três) exercícios económicos concluídos igual ou superior a 20% (vinte por cento)

	Ano 2017 (€)	Ano 2018 (€)	Ano 2019 (€)
Capital Próprio, sem inclusão dos suprimentos	(a)	(a)	(a)
Ativo Líquido total	(b)	(b)	(b)
AF	AF (2017) = [(a)/(b)] x100	AF (2018) = [(a)/(b)] x100	AF (2019) = [(a)/(b)] x100
AFc	[AF (2017) + AF (2018) + AF (2019)] / 3		

sendo que:

AFc – Valor da média do rácio de autonomia financeira, nos últimos três exercícios;

AF – Valor do rácio de autonomia do exercício, calculado com recurso a seguinte função:

$$AF = \frac{\text{Capital Próprio}}{\text{Ativo Líquido Total}} \times 100$$

No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de **AFc** só são tidos em conta os **AF** do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

C - Média do rácio de Capacidade de Endividamento dos 3 (três) últimos exercícios económicos concluídos igual ou superior 30% (trinta por cento)

	Ano 2017 (€)	Ano 2018 (€)	Ano 2019 (€)
Passivo	(a)	(a)	(a)
Ativo Líquido total	(b)	(b)	(b)
CE	CE (2017) = [(a)/(b)] x 100	CE (2018) = [(a)/(b)] x 100	CE (2019) = [(a)/(b)] x 100
CEc	[CE (2017) + CE (2018) + CE (2019)] / 3		

sendo que:

CEc – Valor da média do rácio de capacidade de endividamento, nos últimos três exercícios;

CE – Valor do rácio de capacidade de endividamento do exercício, calculado com recurso a seguinte função:

$$CE = \frac{\textit{Passivo}}{\textit{Ativo Liquido Total}} \times 100$$

No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de CEc só são tidos em conta os CE do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

A que se refere a alínea a) do número 2, do artigo 31.º do presente programa de procedimento

1 – _____ (nome do CONCORRENTE), com sede em _____, pessoa coletiva n.º. (se aplicável) _____, matriculada no Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, detentor do _____ e _____, na qualidade respetivamente de _____ e _____ compromete-se a executar todos os trabalhos e serviços que constituem a Empreitada “AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS (ERPI) E BENEFICIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE APOIO ÀS VALÊNCIAS SOCIAIS”, no cumprimento do estabelecido no Caderno de Encargos, pelo preço contratual de _____ Euros (_____ euros), a acrescentar de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que foram identificados e aceites pelo CSPF nos termos do disposto na alínea b) do número 5 e no número 7, ambos do artigo 50.º do Código dos contratos Públicos.

3 – Para efeitos do disposto no número 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, nos preços parciais correspondentes a cada uma das habilitações exigidas no presente procedimento e abaixo indicadas, são as seguintes:

As quantias supramencionadas incidirão o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu CONTRATO, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(local) _____, (data) _____

(assinatura) _____

ANEXO VI PARÂMETROS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA VALIA TÉCNICA DA PROPOSTA

A que se refere a alínea d) e e) do número 2 do artigo 31.º e do paragrafo que consta na página 49 do presente programa de procedimento

Para a avaliação e análise da valia técnica da PROPOSTA (FATOR B) este divide-se em 5 subfactores, sendo que deverá ter sido em atenção os seguintes aspetos.

SUBFATOR B1 (40%) – Memória Descritiva e Justificativa

O SUBFATOR B1, que diz respeito à memória descritiva e justificativa, deverá descrever e justificar as principais opções adotadas relativamente ao modo de execução e planeamento de obra, ponderando vantagens e inconvenientes. Este documento deve ser apresentado de forma sistemática e sucinta, referindo-se apenas à Empreitada em concurso e contendo os seguintes aspetos:

- a) Introdução – Descrição breve da Empreitada e seus objetivos bem como a execução de trabalhos e sequências construtivas;
- b) Adequação de meios – Indicação e justificação de soluções, meios, métodos e modos construtivos adotados para os trabalhos da Empreitada tendo em conta as suas especialidades;
- c) Condicionamentos e impactos negativos – Desenvolvimento da caracterização das principais condições do local de implantação da obra e da sua envolvente tendo por base a identificação de impactos negativos e condicionamentos locais integrado no Projeto de Execução da Empreitada, que de uma forma direta ou indireta, poderão afetar a qualidade, o prazo ou segurança da obra. Deverão ser tomadas em consideração aspetos relacionados com condicionantes geológicas, condições climatéricas, espaço para estaleiro, serventias, condições de acesso à obra, interdições existentes, património histórico, saídas de emergência, contaminantes tóxicos, linhas de água, implementação do Plano de Gestão de Resíduos da Demolição e da Construção, proximidade de moradias, alojamento e alimentação de mão de obra deslocada, encargos com viagens, etc.
- d) Organização do estaleiro – Forma de implantação de estaleiro, da sua organização e das suas principais instalações, meios, redes, acessos, delimitação e tipo de vedação, sinalização rodoviária de carácter temporário e ocupação da via pública. Deverão ser indicadas as áreas das instalações sociais, administrativas, de armazenagem e dos acessos e circulação do estaleiro e a sua envolvente tendo em conta a dimensão e localização da obra;
- e) Segurança e saúde – Identificar os riscos e procura minimizar os seus efeitos; estabelece cenários de acidentes para riscos identificados; define princípios, normas e regras de atuação face aos cenários possíveis; organiza os meios e prevê missões para cada um dos intervenientes; permite desencadear ações oportunas, destinadas a limitar as consequências do sinistro; prevê e organiza antecipadamente a evacuação e intervenção;

- f) Gestão de Resíduos - Assegurar a promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclado de RCD na obra, bem como um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD em obra. Deverá ainda ser apresentado, a aplicação em obra, de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
- g) Outros aspetos relevantes e inovadores – descrição de outros aspetos não incluídos nas alíneas anteriores, que o CONCORRENTE identifique como relevantes relativamente ao planeamento e execução da presente Empreitada.

SUBFATOR B2 – Plano de Trabalhos

Pretende-se uma justificação de como os principais trabalhos se organizam para que os prazos sejam cumpridos face aos requisitos de segurança e qualidade exigidos no Caderno de Encargos e aos principais condicionalismos da obra (ex.: frentes de trabalho, equipas, equipamentos e outros recursos; rendimentos; durações; horários de trabalho); identificação dos principais riscos de ocorrência de atrasos (ex.: incidentes; prazos de emissão de licenças, prazos de entrega de materiais e equipamentos, etc.) e descrição de ações previstas (incorporadas no cronograma de atividades ou em Planos de contingência) para a minimização da sua ocorrência e para a recuperação do atraso em caso de ocorrência (ex.: recursos de reserva, gestão de stock, horas extraordinárias, folgas existentes, etc.);

O Plano de Trabalhos é constituído pelos seguintes elementos, cuja elaboração, deverá seguir as seguintes instruções:

- Plano de Trabalhos macro

Este Plano de Trabalhos deverá apenas incluir os capítulos e subcapítulos principais da matriz de quantidades.

- Plano de Trabalhos com a indicação do caminho crítico e precedências

Neste Plano de trabalho apenas devem ser incluídas as atividades (ou os artigos de matriz de quantidades) que, de acordo, com o planeamento efetuado por cada CONCORRENTE façam parte do caminho crítico da Empreitada, identificando assim a sequência de atividades na qual, caso uma delas atrase, toda a Empreitada estará atrasada.

Ambos os Planos de Trabalhos referidos anteriormente terão como unidade de tempo a semana e serão apresentados por ordem cronológica onde deverão incluir:

a) Para cada atividade, capítulo e/ou subcapítulo deverá ser apresentado devidamente:

- A sua respetiva designação;
- A sua duração;
- Relações sequenciais (incluindo o tipo de relação e eventuais desfasamentos);
- Datas previstas de início e de conclusão da atividade, capítulo e/ou subcapítulo;
- Identificação da entidade que irá executar a atividade (entidade CONCORRENTE, membro do agrupamento CONCORRENTE, subempreiteiro, etc., conforme aplicável);

b) O prazo de execução da obra, definido pela ENTIDADE ADJUDICANTE nas peças do presente Procedimento;

SUBFATOR B3 – Plano de Mão de Obra

O Plano de Mão de Obra deverá incluir, nomeadamente, todas as categorias profissionais de meios humanos afetas à execução da obra, incluindo a direção de obra, o encarregado geral e, se aplicável, o técnico de segurança em obra, se pertencem ou não aos quadros do CONCORRENTE e as respetivas quantidades por unidade de tempo (semana) ao longo do prazo da execução da obra.

Devem ser indicados os meios humanos a afetar a cada atividade, capítulo e/ou subcapítulo, bem como os respetivos materiais para a execução da mesma, incluindo as quantidades previstas em conformidade com as categorias profissionais de mão de obra identificadas.

SUBFATOR B4 – Plano de Equipamentos

O Plano de Equipamentos deverá incluir, todos os tipos de meios técnicos afetos à execução da obra, as suas principais características (ou marca e modelo), se são ou não propriedade do CONCORRENTE e as respetivas quantidades por unidade de tempo (semana) ao longo do prazo da execução da obra.

Devem ser ainda indicados os meios técnicos a afetar à atividade capítulo e/ou subcapítulo, incluindo as quantidades previstas em conformidade com os tipos de equipamentos identificados.

SUBFATOR B5 – Plano de Pagamentos

O Plano de Pagamento deverá ter como unidade de tempo o mês, e incluir o valor total a pagar ao empreiteiro pela respetiva unidade de tempo em conformidade com as atividades executadas ao longo do prazo de execução da obra. Pretende-se um plano que apresente o produto das quantidades de trabalhos consumidas nas atividades executadas em cada unidade de tempo (mês), multiplicadas pelos respetivos preços unitários, perfazendo assim o valor total da empreitada, apresentada pelo CONCORRENTE, PROPOSTA a concurso.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES

A que se refere a alínea f) do número 1, do artigo 50.º do presente programa de procedimento

_____ (nome do COCONTRATANTE), com sede em
_____, pessoa coletiva nº _____, matriculada na conservatória
do registo comercial de _____ sob o nº _____, detentor do alvará nº.
_____, com o capital social de _____, representado(a) por
_____ e _____, na qualidade respetivamente de
_____ e _____, declara para os devidos efeitos legais, nos termos
do disposto numero 6 do artigo 198.º- A da Lei n.º23/2007, de 4 de julho, na redação que lhe foi conferida
pela Lei nº29/2012, de 9 de agosto, que cumpre todas as obrigações legais relativamente a trabalhadores
imigrantes a utilizar na realização da Empreitada, designadamente a legislação laboral e as obrigações de
declaração de rendimentos sujeitos a desconto respeitantes à Administração Tributária e à Segurança Social.

(local)_____, (data)_____

(assinatura)_____

**ANEXO VIII
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO**

A que se refere o número 6, do artigo 52.º do presente programa de procedimento

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco _____,
à ordem da _____, mediante a guia do seguinte modelo.

Guia de depósito Euros _____ € _____

Vai _____ (nome do COCONTRATANTE), com sede em
_____, pessoa coletiva nº _____, matriculada na Conservatória
do Registo Comercial de _____ sob o nº _____, detentor do alvará
nº. _____, com o capital social de _____, representado(a) por
_____ e _____, na qualidade respetivamente de
_____ e _____, depositar na
_____ (sede, filial, agência ou delegação)
da _____ (instituição), a quantia de _____ Euros (_____
euros), _____ (em dinheiro), como
caução exigida para a “Empreitada de _____ “ nos termos do Programa do
Procedimento e do Caderno de Encargos e como disposto no número 1 do artigo 88.º do Código dos
Contratos Públicos. Este depósito, fica à ordem do Centro Social e Paroquial de Freixianda (CSPF), a quem
deve ser remetido o respetivo conhecimento.

local) _____, (data) _____

(assinatura) _____

ANEXO IX
MODELO DE GUIA DE GARANTIA BANCARIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO
A que se refere o número 7, do artigo 52.º do presente programa de procedimento

Em nome e a pedido de _____ (nome do COCONTRATANTE), com sede em _____, pessoa coletiva nº _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o nº _____, detentor do alvará nº. _____, com capital social de _____, vem o Banco _____, com sede em _____, com capital social de _____, registado na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o número _____ de ____/____/_____, declarar prestar o favor do Centro Social e Paroquial da Freixianda, com sede no Largo da Igreja, Apartado 16, 2435- 281 Freixianda, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação no valor de _____ Euros (_____ euros), correspondente à caução de ____ % de _____ Euros (valor da adjudicação), prevista no programa do concurso para a adjudicação do procedimento “AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS (ERPI) E BENEFICIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE APOIO ÀS VALÊNCIAS SOCIAIS”, destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da adjudicação da referida Empreitada.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação do CSPF, sem interferência da garantia e observando o montante acima estabelecido sem que o CSPF, tenha de justificar o pedido e sem que o Banco o possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o CONTRATO acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantia assume com a celebração do CONTRATO, as importâncias que o CSPF, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pelo CSPF, 5 (cinco) dias após ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do CONTRATO e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários do presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É, pois, de _____ Euros (_____ euros) o valor da presente Garantia.

local) _____, (data) _____

(assinatura) _____

**ANEXO X
MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO**

A que se refere o número 8, do artigo 52.º do presente programa de procedimento

A companhia de seguros _____, com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta o favor do CSPF com sede no Largo da Igreja, Apartado 16, 2435- 281 Freixianda, e ao abrigo de CONTRATO de seguro-caução celebrado com _____ (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de _____ Euros (_____ euros), correspondente à caução de ____ % de _____ Euros (valor de adjudicação), prevista no programa de concurso destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (nome do COCONTRATANTE) com sede _____, pessoa coletiva n.º _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o nº _____, detentor do alvará nº. _____, com capital social de _____, assumirá no CONTRATO que com ela o CSPF vai outorgar e que tem por objeto a “AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS (ERPI) E BENEFICIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE APOIO ÀS VALÊNCIAS SOCIAIS”, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias uteis seguintes à primeira solicitação do CSPF, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o CONTRATO atras identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (nome do COCONTRATANTE), assume com a celebração do respetivo CONTRATO.

A companhia de seguros não pode opor ao CSPF, quaisquer exceções relativas ao CONTRATO de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no CONTRATO e no Código dos Contratos Públicos.

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

local) _____, (data) _____

(assinatura) _____